



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026-SAS
Processo SCC 6561/2026

- 1. OBJETO:** Justificativa de Dispensa de Chamamento Público.
- 2. FINALIDADE:** Repasse de recursos financeiros para aquisição de veículo para fortalecimento dos serviços prestados pelo Instituto, no município de São José da Organização da Sociedade Civil (OSC) Instituto Bem Viver, localizada no Município de São José.
- 3. RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) a título de repasse pela CONCEDENTE.
- 4. PARTÍCIPES:** Estado de Santa Catarina, com intermédio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – SAS, inscrita no CNPJ sob nº 05.509.770/0001-88 e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Instituto Bem Viver, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.225/0001-84.
- 5. TIPO DE INSTRUMENTO PARA FORMALIZAÇÃO:** Termo de Fomento.
- 6. PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO:** admite-se a impugnação à justificativa de Dispensa de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 32, §2º. A impugnação deve ser formalizada através do e-mail: gecon@sas.sc.gov.br
- 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** em observância as disposições contidas no art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, resolve justificar a Dispensa de Chamamento Público, consoante ao que dispõe o art. 30, inc. VI, e art. 32, *caput*, ambos da Lei Federal 13.019/2014 e ainda, artigo 8º, § 2º do Decreto Estadual nº 1.196/2017:

“Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público”.

“Decreto Estadual nº 1.196/2017:

Art. 8. O concedente deverá realizar chamamento público voltado a selecionar OSCs que tornem mais eficaz a execução do objeto das parcerias a serem celebradas

§ 2º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público, observado o disposto no art. 32 da referida Lei”.

Ainda sobre a viabilidade legal da Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento, nos termos do art. 6-B e §3º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993, acrescida da Lei 12.435/2011, que objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

“Art. 6-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

[...]

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias”.

8. JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO: O Instituto Bem Viver é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos que atua como rede de apoio a pessoas com câncer em situação de vulnerabilidade social, desenvolvendo ações voltadas à assistência social, ao apoio familiar e à promoção da dignidade humana. Conforme descrito no Plano de Trabalho e no ofício de solicitação de recursos, a entidade atende famílias cuja realidade é marcada pelas dificuldades decorrentes da doença e pela fragilidade socioeconômica, fatores que comprometem o acesso contínuo ao tratamento e aos serviços de assistência necessários. O objeto da parceria consiste na aquisição de um veículo modelo 2026, com capacidade para cinco passageiros, destinado ao fortalecimento das atividades institucionais desenvolvidas pela entidade. O bem permitirá o transporte de pacientes em situação de vulnerabilidade, o deslocamento para acesso a serviços essenciais, a entrega de doações, cestas básicas e medicamentos, bem como a realização de visitas e atendimentos domiciliares, contribuindo para a melhoria das condições de vida dos beneficiários e para a ampliação da capacidade operacional da organização.

A proposta apresenta inequívoco interesse público e social, uma vez que busca assegurar o acesso de pessoas acometidas por câncer a serviços essenciais, reduzindo barreiras de mobilidade e ampliando o suporte prestado às famílias em situação de vulnerabilidade. O veículo constitui instrumento indispensável para a execução das atividades socioassistenciais desenvolvidas pela entidade, refletindo diretamente na promoção da inclusão social, na humanização do atendimento e na garantia de direitos fundamentais dos usuários atendidos. Considerando que o Plano de Trabalho analisado demonstra a sua viabilidade e adequação aos objetivos do proponente e sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos e indicação do público-alvo.

Diante desse contexto, verifica-se a inviabilidade de realização de procedimento competitivo, uma vez que os recursos foram destinados especificamente à execução de projeto individualizado, vinculado às atividades desempenhadas pela própria entidade beneficiária e à sua estrutura de atendimento. A realização de chamamento público não atenderia à finalidade da transferência voluntária, considerando que o objeto está diretamente relacionado à capacidade operacional do Instituto Bem Viver e à continuidade dos serviços por ele prestados à população atendida.

Considerando que os serviços, objeto desse TERMO DE FOMENTO enquadram-se como de UTILIDADE PÚBLICA, assegurando a segurança e continuidade dos serviços socioassistenciais prestados à comunidade, fortalecendo a rede de proteção social e contribuindo para a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

É importante destacar o interesse público e recíproco entre o Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Instituto Bem Viver, como comprovado na manifestação de interesse do proponente (fls. 03-04), na Deliberação Fundo Social nº 114/2026 (fls. 018-019)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

e na autorização para elaboração desta Dispensa de Chamamento Público e posterior abertura de Programa Transferência pelo concedente (fl. 030).

9. CONCLUSÃO: Consoante ao exposto, faz-se importante esta Dispensa de Chamamento Público, estando cumpridas a exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 1.196/2017, bem como as disposições da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, cujo cumprimento foi devidamente atestado nos autos do processo administrativo SCC 6561/2026.

TORNA-SE PÚBLICO para os interessados a presente justificativa de Dispensa de Chamamento Público, a fim de dar prosseguimento aos serviços executados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) Instituto Bem Viver, em atendimento da demanda exposta, não prejudicando os indivíduos que necessitam deste.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
ADELIANA DAL PONT
Secretária de Estado – SAS
CONCEDENTE



Assinaturas do documento



Código para verificação: **540M3WCC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADELIANA DAL PONT** (CPF: 445.XXX.039-XX) em 23/06/2026 às 17:35:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NTYxXzY1NjRfMjAyNi81NDBNM1dDQw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006561/2026** e o código **540M3WCC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.